

Ata da 748ª Reunião Ordinária do COPAM Realizada em 28/03/2023

SECRETARIA EXECUTIVA

No vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte três, às oito horas e trinta minutos, 2 parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA, para participação de 3 forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da Plataforma PBmeet para participação virtual, através do Link: https://pbmeet.codata.pb.gov.br/preconf?t=UYroodckgYo2kH9bh9bsb7qUkGniM8 5 Kr. A reunião foi conduzida pela Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, cumprindo o disposto na Pauta da 748ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 -Abertura da Sessão e verificação do "QUÓRUM", momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.º Corjesu Paiva dos Santos – CREA (virtual), Geog. Euzivan Lemos Alves – 9 CREA (virtual), Eng. Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA (virtual), Eng. Igo Feitosa Nogueira – 10 CREA (virtual), Engº Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque – SUDEMA (presencial), Bel. 11 Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA (presencial), Eng. Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA 12 (presencial), Eng.° Umbelino José Peregrino de Albuquerque - SUDEMA (presencial), Adv. Priscila 13 Marsicano Soares Negri – SUDEMA (presencial), Alexandre Bernardes Garcia – IBAMA (presencial), Adm. 14 Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP (virtual), Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP (presencial), 15 Ligia Maria de Medeiros – APAN (virtual), Eng.º Antonio Pedro Ferreira Sousa - CREA (virtual). Item 2 -16 Discussão da Ata da 747ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 747ª Reunião 17 Ordinária do COPAM. A Ata foi aprovada por maioria dos presentes, com abstenção dos Conselheiros Priscila Marsicano Soares Negri, Ligia Maria de Medeiros e Umbelino José Peregrino de Albuquerque, por não estarem presentes na referida reunião. Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente. A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, justificou a ausência do Conselheiro Lucas Coutinho 21 Fernandes e registrou a participação de sua suplente, a Conselheira Priscila Marsicano Soares Negri. Em 22 seguida, a Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, informou que houveram seis 23 cadastramentos prévios através do e-mail do COPAM para participação na 748° Reunião Ordinária, sendo 24 estes: Adriano de Brito Silva, Débora Schereen, Heline Fernanda Silva de Assis Dantas, Márcio Bezerra 25 Dantas, Juan Mendonça e Vitor Andrade. Registrando, logo após, o pedido de sustentação oral da Srª Rafaela 26 da Rosa Destro, representante do Processo SUDEMA Nº 2021-009011/TEC/LI-8209 - ECOVALE 27 TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS - LTDA e do Sr. Marcelo Bezerra Dantas, que também 28 solicitou sustentação oral para o mesmo processo, representando a comunidade do Município de São João do Rio do Peixe. A Secretária Executiva do COPAM, informou que as solicitações seriam deliberadas entre os Conselheiros, antes do relato do Conselheiro Relator. Ressalta-se que, o Conselheiro Antonio Pedro Ferreira 31 Sousa, passou a participar da 748ª Reunião Ordinária do COPAM a partir do item 4.7 e a Presidente do 32 Copam Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva precisou se ausentar da reunião durante as discussões do item 33 4.8 passando, assim, à Presidência do Conselho ao Presidente substituto Dr. Marcelo Antonio Carreira. Item 34 4 - Ordem do dia: 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA via SIGMA, conforme Lei 35 Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 748ª Reunião Ordinária. Após 36 leitura, discussão e votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade dos presentes, no que se segue: LTE 37 Nº 0290/2023 - CARLOS ANTONIO BOTELHO DA SILVA - 2023-000511/TEC/LTE-0048; LO Nº 38 0291/2023 - MANOEL GOMES DE OLIVEIRA - 2022-001195/TEC/LO-3733; LO Nº 0292/2023 -39 RIVALDA MARINHO TOSCANO - 2022-002987/TEC/LO-4105; LO Nº 0293/2023 - ELIONELIS FELIX 40 FIRMINO - 2022-004433/TEC/LO-4428; LO Nº 0294/2023 - ZACARIAS MACÁRIO DE SOUZA NETO -2022-003597/TEC/LO-4221; LO N° 0295/2023 - ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE 42 ENERGIA S.A - 2022-003703/TEC/LO-4252; LAC N° 0296/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE 43 CURRAL VELHO- PB - 2023-000349/TEC/LAC-0014; LAC N° 0297/2023 - COMPANHIA DE 44 DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF - 2023-000605/TEC/LAC-0026; LAC Nº 0298/2023 - MUNICIPIO DE MATINHAS - 2023-000797/TEC/LAC-0051; LO Nº 0299/2023 - JOÃO BIZERRA NETO - 2022-003500/TEC/LO-4199; LO Nº 0300/2023 - RUY 47 BEZERRA CAVALCANTI NETO - 2022-003048/TEC/LO-4113; LO Nº 0301/2023 - GAFEMA ENGENHARIA LTDA - 2023-000017/TEC/LO-0002; LO Nº 0302/2023 - PRÁTICA CONSTRUÇÕES

```
49 LTDA - 2023-000761/TEC/LO-0087; LO N° 0303/2023 - MARIA DE LOURDES LEITE PAULO - 2022-
50 003827/TEC/LO-4289; AA Nº 0304/2023 - SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
51 DO MEIO AMBIENTE - 2023-000672/TEC/AA-0082; LTE N° 0305/2023 - HALANA THAYS LEITE
52 ALMEIDA - 2022-004594/TEC/LTE-0204; LO Nº 0306/2023 - MARCOLINO ADMINISTRADORA DE
53 BENS LTDA - 2022-003618/TEC/LO-4230; LI N° 0307/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
54 DO CRUZ - 2022-004096/TEC/LI-8657; LI N° 0308/2023 - MUNICIPIO DE LAGOA SECA - 2021-
55 009360/TEC/LI-8252; LO Nº 0309/2023 - ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
56 - 2022-004810/TEC/LO-4498; LO N° 0310/2023 - ROBSON JOSÉ GOUVEIA - 2022-004080/TEC/LO-
57 4342; LRO Nº 0311/2023 - FRANCISCO GUILHERME PEREIRA SOARES - 2022-004151/TEC/LRO-
58 0140; AA N° 0312/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL - 2021-
59 009436/TEC/AA-6906; LO N° 0313/2023 - EDSON ANTONIO DOS SANTOS - 2022-000609/TEC/LO-
60 3635; LI N° 0314/2023 - FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAUJO - 2022-004337/TEC/LI-8696; LRO N°
61 0315/2023 - JOSIVALDO XAVIER - 2022-003842/TEC/LRO-0130; LO N° 0316/2023 - JANICE
62 DANTAS - 2022-003506/TEC/LO-4201; LO N° 0317/2023 - DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA -
63 2021-004516/TEC/LO-2362; LO N° 0318/2023 - MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA - 2022-
64 003228/TEC/LO-4150; LOP N° 0319/2023 - BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO
65 BRASIL LTDA. - 2022-003641/TEC/LOP-0531; LO Nº 0320/2023 - MARIA APARECIDA BATISTA
66 LIMA - 2022-002199/TEC/LO-3943; LOP N° 0321/2023 - BIRK REIBEL - 2020-007338/TEC/LOP-0460;
67 LAC Nº 0323/2023 - JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA - 2023-000129/TEC/LAC-0005; LAC Nº
 68 \ \ 0324/2023 \ \ - \ \ LUIZ \ \ MONTEIRO \ \ COSTA \ \ - \ \ 2023-000132/TEC/LAC-0007; \ \ LAC \ \ N^o \ \ 0325/2023 
69 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - 2023-000762/TEC/LAC-0043; LAC Nº 0326/2023
70 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - 2023-000763/TEC/LAC-0044; LAC N° 0327/2023
71 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - 2023-000764/TEC/LAC-0045; LAC Nº 0328/2023
72 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - 2023-000765/TEC/LAC-0046; LAC N° 0329/2023
73 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - 2023-000766/TEC/LAC-0047; LAC Nº 0330/2023
74 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - 2023-000767/TEC/LAC-0048; LAC Nº 0331/2023
75 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - 2023-000768/TEC/LAC-0049; LAC N° 0332/2023
76 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - 2023-000824/TEC/LAC-0052; LAC № 0333/2023 -
77 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA - 2023-000829/TEC/LAC-0053; LTE N° 0334/2023 - LEMUEL
78 GUEDES PEREIRA - 2022-004757/TEC/LTE-0212; LOP N° 0335/2023 - BENTONIT UNIÃO
79 NORDESTE IND. E COM. LTDA - 2022-002572/TEC/LOP-0524; LAC N° 0336/2023 - RL COMÉRCIO
80 DE COMBUSTÍVEIS LTDA - 2023-000833/TEC/LAC-0055; LTE Nº 0337/2023 - CONSTRUÇÃO DO
81 ESTÁDIO MUNICIPAL DE IGARACY - 2023-000078/TEC/LTE-0014; LI Nº 0338/2023 - SHELL
82 BRASIL PETRÓLEO LTDA - 2023-000490/TEC/LI-0053; RLOP N° 0339/2023 - FRONTEIRA
83 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA - 2023-000530/TEC/RLOP-0004; LI Nº 0340/2023 -
84 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO PRAD EM LIXÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
85 DE SANTANA DOS GARROTES - 2022-002437/TEC/LI-8512; LI Nº 0341/2023 - GIULIANE DINIZ DE
86 SOUZA (OTICA DINIZ) - 2022-002436/TEC/LI-8511; LI N° 0342/2023 - GLAMOUR RECEPÇÕES-
87 LTDA-ME - 2022-003562/TEC/LI-8594; LI N° 0343/2023 - LINHA DE TRANSMISSÃO DE ALTA
88 TENSÃO DE 230KV - 2022-002438/TEC/LI-8513; LI N° 0344/2023 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS
89 NOBERTO LAGOA DE ROÇA LTDA-ME - 2022-002842/TEC/LI-8545; LO Nº 0345/2023
90 CONDOMÍNIO VERTICAL - QUADRA C1 - 2023-000120/TEC/LO-0015; LS Nº 0346/2023
91 CONDOMÍNIO VERTICAL - QUADRA D1 - 2023-000158/TEC/LS-0005; LS Nº 0347/2023
92 CONDOMÍNIO VERTICAL - QUADRA W - 2023-000157/TEC/LS-0004; LO Nº 0348/2023
93 CONDOMÍNIO VERTICAL - OUADRA X - 2022-002490/TEC/LO-4010; LS Nº
                                                                          0349/2023
94 CONDOMÍNIO VERTICAL - QUADRA S - 2023-000147/TEC/LS-0003; LAC N^{\circ}
                                                                          0350/2023
95 CONDOMÍNIO VERTICAL - QUADRA Z - 2023-000830/TEC/LAC-0054; LAC Nº 0351/2023
96 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA - 2023-000877/TEC/LAC-0060; LAC N° 0352/2023
97 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2022-002274/TEC/LAC-0501; LAC Nº
                                                                          0353/2023
98 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2022-002346/TEC/LAC-0521; LAC Nº 0354/2023
99 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2022-002556/TEC/LAC-0560; LAC Nº 0355/2023 -
100 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA -
    CODEVASF - 2023-000861/TEC/LAC-0057; LAC Nº 0356/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
```

102 ARARA - 2023-000879/TEC/LAC-0062; LAC N° 0357/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA 103 GRANDE - 2023-000893/TEC/LAC-0068; LI N° 0358/2023 - RL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS 104 LTDA - 2021-003591/TEC/LI-7832; LTE N° 0359/2023 - FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES 105 JUNIOR - 2022-004833/TEC/LTE-0218; LO N° 0360/2023 - ARNALDO GOMES DE ASSIS NUNES. -106 2022-003576/TEC/LO-4218; LO N° 0361/2023 - FRANCISCO SILVINO DA SILVA - 2022-107 002069/TEC/LO-3909; LI N° 0362/2023 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO 108 ESTADO DA PB - 2022-002172/TEC/LI-8485; RLO Nº 0363/2023 - MIRTYS QUEIROGA GADELHA 109 SARMENTO - 2023-000156/TEC/RLO-0031; LI Nº 0364/2023 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE 110 RODAGEM DO ESTADO DA PB - 2022-004725/TEC/LI-8753; LI № 0365/2023 - MUNICIPIO DE 111 IGARACY - 2022-004651/TEC/LI-8745; LTE N° 0366/2023 - RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO -112 2023-000537/TEC/LTE-0052; LTE N° 0367/2023 - SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA - 2023-113 000555/TEC/LTE-0053; LS N° 0368/2023 - HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE 114 TELECOMUNICACOES S.A - 2023-000183/TEC/LS-0007; LS N° 0369/2023 - CLARO S.A - 2023-115 000301/TEC/LS-0014; AA N° 0370/2023 - SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA - 2022-004376/TEC/AA-116 7127; LO Nº 0371/2023 - FRONTEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA - 2022-117 003289/TEC/LO-4158; LTE N° 0372/2023 - GISANNE PEREIRA TEMOTEO DE ANDRADE - 2022-118 004736/TEC/LTE-0211; LS N° 0374/2023 - CLAUDIO JOSÉ COUTINHO BARRETO - 2023-119 000298/TEC/LS-0013; LO Nº 0375/2023 - JANDI COSME RODRIGUES - 2022-003892/TEC/LO-4302; LI 120 N° 0376/2023 - MUNICÍPIO DE AROEIRAS - 2022-003697/TEC/LI-8609; LTE N° 0377/2023 -121 VERALUCIA ROCHA LIRA ELIAS - 2022-003978/TEC/LTE-0169; LO Nº 0378/2023 - CLAUDIO 122 ALVES DOS SANTOS - 2022-004417/TEC/LO-4420; LAC Nº 0379/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL 123 DE SERRA BRANCA - 2023-000880/TEC/LAC-0063; LTE N° 0380/2023 - PATRICIA DA SILVA 124 PONTES - 2022-004476/TEC/LTE-0200; RLO N° 0381/2023 - TYBERIO MACEDO MANGUEIRA -125 2023-000203/TEC/RLO-0046; LO N° 0382/2023 - JOSE NILTON DA SILVA - 2022-003994/TEC/LO-126 4325; LTE N° 0383/2023 - VALDOMIRO MARTINS DA NOBREGA - 2023-000128/TEC/LTE-0021; LO 127 Nº 0384/2023 - JOSE DE ARIMATEIA DE MEDEIROS FRANCISCO - 2022-004424/TEC/LO-4422; LO 128 Nº 0386/2023 - LARA PEREIRA FAUSTINO - 2022-004821/TEC/LO-4507; LAC Nº 0388/2023 -129 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - 2023-000881/TEC/LAC-0064; LAC Nº 0389/2023 -130 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE - 2023-000937/TEC/LAC-0073; LAC N° 0390/2023 -131 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - 2023-000943/TEC/LAC-0074; LP N° 132 0391/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 2023-000412/TEC/LP-0010; LVPE N° 0392/2023 -133 FABIO HENRIQUE SILVEIRA NOGUEIRA - 2023-000901/TEC/LVPE-0005; RLI N° 0394/2023 -134 MARCOLINO E NEVES CONSTRUCÕES LTDA - 2023-000562/TEC/RLI-0036; RLI Nº 0395/2023 -135 GAFEMA ENGENHARIA LTDA - 2023-000136/TEC/RLI-0005; LO N° 0396/2023 - MUNICÍPIO DE 136 MONTE HOREBE - 2022-004256/TEC/LO-4383; AA Nº 0397/2023 - MUNICÍPIO DE SANTANA DOS 137 GARROTES - 2021-005591/TEC/AA-6665; LO N° 0398/2023 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS 138 DA PARAÍBA - 2022-004668/TEC/LO-4460; AA N° 0399/2023 - VENTOS DE SÃO CLEÓFAS 139 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - 2022-003339/TEC/AA-7107; LAC Nº 0400/2023 - PREFEITURA 140 MUNICIPAL DE FREI MARTINHO - 2023-000971/TEC/LAC-0077; LO Nº 0401/2023 - CARLOS 141 FREDERICO MEDEIROS GAUDÊNCIO - 2022-004430/TEC/LO-4426; LAC Nº 0402/2023 142 MUNICÍPIO DE MALTA - 2023-000967/TEC/LAC-0076; AA Nº 0403/2023 - MUNICIPIO DE CRUZ DO 143 ESPIRITO SANTO - 2023-000938/TEC/AA-0134; LO Nº 0404/2023 - JULIANA ALMEIDA SOUSA 144 SANTOS - 2022-004199/TEC/LO-4372; LO Nº 0405/2023 - GIULIANE DINIZ DE SOUZA (OTICA 145 DINIZ) - 2022-002010/TEC/LO-3297; LO N° 0406/2023 - MARLA SIMONE LOPES RODRIGUES -146 2022-004034/TEC/LO-4329; LO N° 0407/2023 - GLAMOUR RECEPCÕES-LTDA-ME - 2021-147 007391/TEC/LO-2888; LAO N° 0408/2023 - MARLA SIMONE LOPES RODRIGUES - 2022-148 004036/TEC/LAO-0042; LAC N° 0409/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO 149 ANTONIO - 2023-000995/TEC/LAC-0080; LAC Nº 0410/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE 150 UIRAUNA - 2023-000997/TEC/LAC-0082; LVPE N° 0411/2023 - JOSILENE SILVA DOS SANTOS -2023-000708/TEC/LVPE-0004; LAC Nº 0412/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - 2023-152 000998/TEC/LAC-0083; LP N° 0413/2023 - EOLOS ENERGIAS RENOVAVEIS SA - 2022-153 002487/TEC/LP-3709; LTE Nº 0414/2023 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOBERTO LAGOA DE ROÇA 154 LTDA-ME - 2022-004117/TEC/LTE-0177; LP N° 0415/2023 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE

```
155 LTDA - 2022-003258/TEC/LP-3723; LP N° 0416/2023 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE
156 LTDA - 2022-003190/TEC/LP-3721; LP N° 0417/2023 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE
157 LTDA - 2022-003189/TEC/LP-3720; LP N° 0418/2023 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE
158 LTDA - 2022-003193/TEC/LP-3722; LP N° 0419/2023 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE
159 LTDA - 2022-003290/TEC/LP-3725;LP N° 0420/2023 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE
160 LTDA - 2022-003283/TEC/LP-3724; LO Nº 0422/2023 - RAFAELA PALOMA MEDEIROS NÓBREGA -
161 2023-000598/TEC/LO-0075; LTE N° 0424/2023 - ADENILCE DOS SANTOS BARROS - 2023-
162 000369/TEC/LTE-0039. 4.2.Análise do Processo SUDEMA N° 2023-001045/TEC/LAI-0008 – PARQUE
163 EOLICO SERRA DO SERIDO XI S.A – SIGMA - Licença de Alteração de Instalação = LI Nº C47/2022
164 = Proc. 22-002389 = Alteração de Projeto da RMT e acessos = Cod. 40.70.499 = Orc: 17.884.416,00 = Área:
165 1220900 = NE: 74 = Local da atividade: Lote Sítio do Exu, S/N - Zona Rural - Junco do Seridó/PB.
166 Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA. Antes da leitura do relato, a
167
     Conselheira solicitou permissão ao Conselho para apresentar todos os Processos do empreendimento em um
168
     único relato, acerca dos Processos referente aos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 (Processo SUDEMA nº 2023-
     000200/TEC/LAI-0001, Processo SUDEMA N° 2023-000201/TEC/LAI-0002, Processo SUDEMA N°
169
170
     2023-000649/TEC/LAI-0004 e Processo SUDEMA N° 2023-000383/TEC/LAI-0003), por se tratar do
     mesmo empreendimento, tendo sua solicitação acatada pelo Conselho. Após leitura, discussão e votação, o
172
     Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licenca
     de Alteração de Instalação. 4.3. Análise do Processo SUDEMA Nº 2023-000200/TEC/LAI-0001 -
174 PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ XII – SIGMA - Licença de Alteração de Instalação para o
175 Parque Eólico Serra do Seridó XII, devido à alterações de projeto na RMT. Local da Atividade: Lote Sítio
176
     Massaranduba, s/n - Zona Rural - Junco do Serido/PB. Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente
177
     Vasconcelos - SUDEMA. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer
178
     da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Alteração de Instalação. 4.4.Análise do
179 Processo SUDEMA Nº 2023-000201/TEC/LAI-0002 – PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ XIV –
180 SIGMA - Licença de Alteração de Instalação para o Parque Eólico Serra do Seridó XIV, devido à redução de
181
     3 Aerogeradores. Local da Atividade: Lote Fazenda Quixabeira, s/n - Zona Rural - Junco do Seridó/PB.
     Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA. Após leitura, discussão e
182
183
     votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão
184
     da Licença de Alteração de Instalação. 4.5. Análise do Processo SUDEMA Nº 2023-000649/TEC/LAI-
     0004 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO XVI S.A. - SIGMA - Licença de Alteração de
185
186 Instalação = LI Nº C69/2022 = Proc. 22-001656 = Alteração de projeto na RMT = Cod.40.70.499 = Orç:
187
     17.884.416,00 = Área: 289400 = Ne: 74 = Local da Atividade: Zona Rural – Junco do Seridó – PB.
188
     Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA. Após leitura, discussão e
189
     votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão
190
     da Licença de Alteração de Instalação. 4.6. Análise do Processo SUDEMA Nº 2023-000383/TEC/LAI-
191
     0003 – PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ XVII – SIGMA - Licença de Alteração de Instalação =
192 LI Nº C68/2022 = Proc. 22-001628 = Alteração de projeto na RMT e acessos = Cod. 40.70.499 = Orç:
193 13.413.312,00 = Área: 249000 = Ne: 74 = Local da Atividade: Zona Rural - Junco do Seridó - PB.
     Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA. Após leitura, discussão e
194
195
     votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão
     da Licença de Alteração de Instalação. 4.7. Análise do Processo SUDEMA Nº 2021-006617/TEC/AIMU-
196
197
     0870 – VANESSA ANDRADE RODRIGUES – Auto de Infração Nº 17725 - Poluição Sonora - Local da
198
     Infração - Rua Francisca Edite Fernandes Moreira - Gramame - João Pessoa - PB. Conselheira Relatora:
199
     Ligia Maria de Medeiros - APAN. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade,
200
     o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável à anulação do Auto de Infração Nº 17725, no valor de R$
201
     5.000,00 (cinco mil reais), tendo sua substituição por um registro interno da ocorrência para providencias
202
     futuras, para caso de reincidência do infrator. Durante as discussões, a Conselheira Relatora foi elogiada pelo
203
     relato. Também foi dialogado pelo conselho sobre o tipo de equipamento utilizado para medição de ruídos
204
     sonoros. O Conselheiro Igo Feitosa abordou sobre a atualização da NBR 10151, que alterou os
205
     procedimentos técnicos usados para aferição de ruídos, em que esta alteração ocasionou questionamentos em
206
     todo o país, pois os equipamentos existentes nos órgãos não atendia à Norma, devido aos parâmetros
207
     exigidos com a atualização. Após a fala do Conselheiro Igo Feitosa, o Conselheiro Marcelo Antonio Carreira
```

208 Cavalcanti de Albuquerque solicitou fala para informar que houve a alteração, conforme dito pelo 209 Conselheiro Igo Feitosa, tendo a SUDEMA adquirido o equipamento solicitado com a atualização da norma, o sonômetro. Contudo, logo após a sua publicação, por meio de emenda, voltou a permitir o uso do equipamento decibelímetro, equipamento este também utilizado pela Superintendência de Administração do 212 Meio Ambiente - SUDEMA. 4.8. Análise do Processo SUDEMA Nº 2021-009011/TEC/LI-8209 -213 ECOVALE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS - LTDA - LP/LI = Aterro Sanitário com Triagem e Compostagem (Cap. 11,45/Ton/Dia) = IT: 500 mil = ÁREA: 17.432,20 = NE: 05 = L/ATV: 215 SITIO BÁLSAMO – Zona Rural - São João do Rio do Peixe – PB = 1ª e 2ª PUB. Conselheiro Relator: 216 Euzivan Lemos Alves - CREA. Antes da leitura do voto do Conselheiro Relator, o Conselho deliberou os pedidos de sustentação oral solicitado por Rafaela da Rosa Destro e Marcelo Bezerra 218 Dantas, concedendo 15 minutos para cada pedido. O empreendimento em tela é uma UGIRSU, 219 localizado no Município de São João do Rio do Peixe, em que o licenciamento está suspenso devido a área de instalação do mesmo. A representante do empreendimento, Dra. Rafaela Destro, iniciou a 220 221 sustentação oral explicando a respeito do empreendimento em pauta, alegando que trata-se de um 222 empreendimento Licenciado de forma correta pela SUDEMA, tendo a Licença Ambiental homologada pelo COPAM, para instalação de uma UGIRSU, aterro simplificado que não necessita de EIA-RIMA. O Processo do empreendimento possui os relatórios técnicos favoráveis à instalação 225 do empreendimento, usando o padrão de medidas que a SUDEMA utiliza para licenciar a atividade em toda a Paraíba e que, de forma atípica, após uma denuncia sobre a irregularidade do 227 empreendimento, a Autarquia decidiu suspender a Licença de Instalação já emitida. Citando que os mesmos técnicos responsáveis pela concessão da Licença de Instalação foram, também, 228 229 responsáveis pela suspensão da mesma, utilizando outra forma de medição de área. Alegou ainda, 230 que o empreendedor contratou um serviço de engenharia, com a empresa Foccus Engenharia, para 231 elaboração de Laudo sobre a área que estava sendo implantada a UGIRSU, em que o Laudo da empresa é favorável à implantação do empreendimento, visto que o mesmo atende todas as 232 condições necessárias na legislação vigente e de parte técnica, sendo a área totalmente viável. 233 234 Ressaltou, também, que não houve fatos novos no transcorrer do Processo e que, para suspender ou 235 cancelar uma Licença Ambiental já emitida e devidamente homologada, precisaria de fatos novos. Destacou que não houve qualquer constatação de impacto ou degradação ambiental que não fosse 236 previsto no Processo de Licenciamento Ambiental. Ressaltou ainda, que a área foi escolhida pela 238 SUDEMA dentre três áreas apresentadas pelo requerente e que está sendo cumprido o embargo 239 realizado pela Prefeitura do Município, esta que não possui capacidade técnica para tanto, informando que embargo já perdura por 1 ano, resultando em um alto prejuízo para o 240 empreendedor. Questionou, também, que se um empreendimento como o referido, for inviabilizado, 241 242 será necessário rever todos os outros com a mesma tipologia licenciados na Paraíba, pois sabe-se 243 que o distanciamento são recomendados, mas não são padrão, ficando a cargo dos técnicos a definição perante a realidade local, devendo ser analisado em conjunto com a tecnologia que é 244 utilizada para implantar o empreendimento, enfatizando que a ECOVALE TRATAMENTO DE 246 RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA supre todas as exigências. Finalizou indagando a respeito do pedido de 247 sustentação oral solicitado pelo Sr. Marcelo Bezerra Dantas. Após a fala da representante do empreendimento, a Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, informou que o Sr. Marcelo Bezerra Dantas faz parte do Processo, representando a comunidade, passando, assim, a 249 palavra ao mesmo para início de sua sustentação oral. O Sr Marcelo Bezerra Dantas iniciou a sustentação oral informando que a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe revogou a 251 Certidão de Uso e Ocupação do Solo anteriormente concedida a empresa ECOVALE 252 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. Ressaltou que a área do empreendimento está no 253 centro de quatro comunidades, sendo inviável a construção da UGIRSU na localidade, tendo em 254 255 vista que há outras áreas no município que seriam mais viáveis para a construção do 256 empreendimento. Enfatizou que o mesmo e as comunidades a qual representa, não são contra a UGIRSU, mas sim, ao local escolhido para instalação do empreendimento e que, no ano de 2022, ao 257 258 constatarem o tipo de empreendimento que estava sendo instalado, conversaram com o 259 empreendedor Adriano de Brito apresentando os impendimentos para construção empreendimento na localidade, porém, o diálogo não obteve resultado algum, sendo necessário a 260

261 comunidade requerer, perante diversos meios, o impedimento para construção da Unidade de 262 Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, resultando no embargo da instalação e na solicitação 263 de revogação da Licença Ambiental. O mesmo citou, também, a forma consciente que a SUDEMA 264 realizou averiguação no empreendimento para veracidade das impedâncias apresentadas, o novo parecer técnico realizado pelo técnico Jancerlan Rocha registrou diversos impedimentos, que não tinham sido observados no estudo anterior, sendo este relatório utilizado pelo Órgão como embasamento para suspensão da supracitada Licença. Finalizou informando que o RAS apresentado 267 268 pela empresa, para análise da SUDEMA, não deveria ser considerado, visto que o mesmo possui várias omissões e falsas informações. Após a sustentação do recurso, o Conselheiro Relator 269 procedeu com o relato, iniciando a leitura do seu parecer, o qual explicou as razões frente a 270 271 suspensão da Licença do empreendimento em questão. Em seguida, o Conselheiro procedeu com seu voto, se acostando ao parecer apresentado pelo Conselheiro Dr. Eloizio Henrique H. Dantas, na 272 273 744ª Reunião Ordinária, em 13/12/2022, onde foi a favor pela manutenção e deferimento da suspensão 274 dos efeitos da Licença Ambiental de Instalação nº 161/2022 do empreendimento UGIRSU, de propriedade da empresa ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. Durante as discussões, o 275 276 Conselheiro Igo Feitosa Nogueira alegou que, ao analisar o processo verificou diversas incoerências por parte da SUDEMA, como também do projeto apresentado. O Conselheiro informou que buscou 278 esclarecimentos quanto a metodologia utilizada para análise do processo no primeiro parecer acostado aos autos processuais, do Setor de Resíduos Sólidos e do SETGEO, enfatizando que o empreendedor investiu na 280 área. Sobre a metodologia, o mesmo informou para todos, que no primeiro momento os setores em questão 281 tomaram por base a Deliberação N° 4050, questionando o porquê da SUDEMA proceder seguindo a análise 282 com base da distância em relação a célula tendo a Deliberação que determina que a distância deve ser da área 283 do empreendimento, sendo, desta forma, um erro da SUDEMA. O Conselheiro Igo Feitosa ressaltou, ainda, 284 como seria a análise dos empreendimentos de mesma atividade já existentes, alegando que os aterros vistos 285 por ele, nenhum atendia a Deliberação N° 4050. O mesmo sugere que seja solicitado nos próximos 286 checklists um EVA no lugar do RAS, também sugeriu que seja realizado um novo estudo para o 287 empreendimento em tela, um EVA na mesma área, e que o estudo seja analisado pelo setor de resíduos 288 sólidos e SETEGEO, pois o que está sendo questionado não é uma Licença que será emitida e sim uma 289 Licença que já foi concedida, já que os setores supracitados deram Parecer Favorável e depois reconheceram o erro, porém o empreendimento já estava em andamento. Finalizou informando que concorda com o parecer 291 relatado pelo Conselheiro Euzivan Lemos, não com o ponto do cancelamento da Licença, pois o mesmo é a 292 favor que seja mantida a suspensão, até a realização de novos estudos na área. Em seguida, Dr. Marcelo 293 Cavalcanti obteve a palavra, onde atestou e defendeu o corpo técnico da SUDEMA, afirmando que a 294 SUDEMA possui o melhor corpo técnico que do Estado da Paraíba, com profissionais da área ambiental, 295 ressaltou, também, a evolução e avanços nas análises dos processos de 2019 até a presente data, destacou um 296 fato nessa situação, que são as baixas qualidades dos projetos apresentados à SUDEMA e que é importante 297 que as Consultorias se reciclem para poder apresentar ao Órgão trabalhos dignos de uma análise como foi 298 proposto pelos Conselheiros Relatores pois, nesse momento, se a SUDEMA partir para o nível de exigência 299 citado, certamente nenhuma Licença seria aprovada no Órgão Ambiental. Desta forma, é necessário fazer 300 uma gradação na evolução da melhoria dos projetos apresentados na SUDEMA. O Conselheiro Antonio 301 Pedro, se acostou a fala de Dr. Marcelo Cavalcanti, reconhecendo a baixa qualidade nos estudos ambientais, 302 inclusive no estudo apresentado pelo empreendimento em questão, onde possui apenas dois profissionais para um estudo de grande impacto ambiental. Por fim, sugeriu a possibilidade de estudo interdisciplinar para 304 a área do empreendimento. Em seguida, a Conselheira Ligia Maria, enfatizou que houve erro por parte do 305 Órgão Ambiental e que o mesmo está tentando retificar, como também houve por parte da empresa, que 306 desprezou completamente a questão ambiental, ficando esta em segundo plano e que a questão ambiental 307 deveria ser fundamental por se tratar de uma empresa de gestão de resíduos sólidos. Não restando dúvidas 308 que houve prejuízo, e terá um preço alto, não resumindo ao valor que a empresa pode perder, pois quando se 309 investe em uma atividade a empresa sabe que corre risco, no entanto, o preço ambiental é muito maior. 310 Ressaltou que já foram realizadas varias avaliações, e que se a empresa apresentou outras áreas, porquê não 311 verificar outra área a fim de mitigar os impactos. Dr. Marcelo Cavalcanti informou que colocou a SUDEMA 312 à disposição para realizar uma vistoria prévia em outra áreas para realocação do empreendimento e afirmou 313 novamente essa possibilidade. Em seguida, o Conselheiro Emanuel Vieira, que também pediu vistas ao

314 Processo, ressaltou o entendimento do processo, onde se foi adotado a distância da célula, na qual ocorreria a 315 disposição do rejeito e que posteriormente a distância da borda do empreendimento, e que por si, não viu 316 crítica ao primeiro parecer realizado. O mesmo informou que a Norma do Copam determina a distancia 317 mínima do empreendimento, mas não foi específica em dizer se seriam as bordas do empreendimento ou do 318 local em que acontece a questão ambiental, pois do ponto de vista ambiental, é a célula o mais importante. 319 Finalizou ressaltando a sua preocupação quanto a releitura de todos os processos para este tipo de atividade, 320 com o risco dos que estão em funcionamento ter sua Licença Ambiental cassada. Enfatizou que não 321 considera errado nenhuma da duas análises em relação à distância e que, dois profissionais, podem ter 322 opiniões diferentes, o que, para o Processo em tela, ocasionou duas leituras diferentes no mesmo processo. 323 Posteriormente, Dr. Marcelo Cavalcanti convidou o ex técnico da SUDEMA, Jancerlan Rocha, responsável 324 por um dos Pareceres Técnicos do Processo em questão. Jancerlan Rocha, primeiramente, ressaltou que o 325 referido Processo não se trata de um aterro sanitário e sim de uma UGIRSU e que, a mesma, assim como as 326 demais em licenciamento, buscam atender o artigo 9° da PNRS, adotando a Deliberação COPAM e não a 327 Resolução CONAMA Nº404/2008, adotada para aterros sanitários. Destacou, também, que todas as unidades 328 licenciadas no Órgão Ambiental estão sendo analisadas de acordo com o artigo 6°, que trata da localização 329 das UGIRSU. Quanto ao Processo em tela, informou que não houve relatório fotográfico de vistoria no 330 primeiro Parecer, tendo sido analisado em cima das pranchas encaminhadas pelo empreendedor, sendo, após 331 análise, encaminhado ao requerente para alterações necessárias para correção. Retornando o Processo ao 332 SETGEO somente após denuncias realizadas pela sociedade civil e pela demanda encaminhada pela Câmara 333 Municipal. E, somente após os fatos, foi possivel diagnosticar nos autos do processo que foi realizada uma 334 desobstrução de um barreiro, destacando, novamente, que no Parecer Técnico anterior não foi percorrido o 335 imóvel, o mesmo alegou que não foi ao local e não assinou o parecer técnico, pois se tratava de um relatório 336 preliminar, essa foi a concepção do Processo para a emissão da Licença. Destacou, também, sobre a página 337 264 do Processo, onde foi afirmado que a análise técnica extrapolou o objeto do licenciamento ambiental e, 338 por conseguinte, a competencia do SETGEO. O mesmo afirmou que isso é uma questão de Reserva Legal, 339 onde existe uma Deliberação COPAM N° 3679/2015, em que estabele em seu Artigo 1° inciso 1:"Todos os 340 procedimentos vinculados pela análise do CAR serão conduzidos unicamente pela SUDEMA através do 341 Setor de Geoprocessamento auxiliado pela Divisão de Florestas". O técnico Jancerlan informou, ainda, que 342 foi feita a análise no local, pois existia um cinturão verde e que nesse cinturão tinha indicios que houve realmente retirada de material, existia uma cava e automaticamente, devido as questões de inconsistencias 344 em relação aos Decretos Estaduais, que falam sobre a Política Estadual de Florestas, diz que é obrigatório a 345 cobertura vegetal na Reserva Legal, por isso, foi apontado que deveria ser aberto um procedimento de 346 adequação na área para fazer um PRADA, não fugindo do caráter de Licenciamento, assim como das 347 prerrogativas que o setor tinha em realação a outra Deliberação COPAM. Sobre o RAS apresentado, 348 Jancerlan ressaltou que em um trecho do mesmo, informa que não existe cursos d'agua superficiais e nem 349 mananciais de abastecimento público a 4 km da localidade, ressaltando, mais uma vez, que o Setor de 350 Geoprocessamento não aprova área, só aponta as condições de impedâncias ou restrições ambientais e isso 351 foi realizado. Finalizou, enfatizando que as informações do documento apresentam falhas, como foi 352 apresentado em Parecer Técnico aocstado aos autos Processuais. Em seguida, o Conselheiro Pedro Patrício 353 enfatizou se a discussão é necessária, visto que o empreendimento não possui a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, mesmo o Conselho sendo a favor pela continuação da Licença, sem a Certidão não adiantará, o 354 355 empreendimento continuará embargado. Logo após, o Conselheiro Igo Feitosa pede para registrar em Ata 356 que o mesmo em nenhum momento questionou ou julgou a competência ou capacidade de nenhum técnico 357 da SUDEMA, apenas frisou que houveram erros das duas partes no transcorrer do Processo em pauta. O 358 Conselheiro Luís Eduardo Chaves ressaltou as implicações do cancelamento da Licença Ambiental, visto 359 que a empresa investiu com base em uma Licença emitida pela SUDEMA, investindo em equipamentos, mão 360 de obra, conhecimento e questionou o Conselho quanto os custos realizados pelo requerente, quem irá arcar. 361 Questionou, também, se as Licenças Ambientais emitidas pela SUDEMA vão ficar a mercê de decisões 362 políticas e se uma Prefeitura cancela a Certidão de Uso e Ocupação do Solo a Licença Ambiental seria 363 automaticamente cancelada. Ressaltou, ainda, que a SUDEMA tem a obrigação de acionar o Técnico 364 responsável pela elaboração do RAS, junto a Comissão de Ética do CREA se houver indícios de informações 365 equivocadas ou mentirosas, após denuncia realizada na Reunião Ordinária. Finalizou enfatizando a 366 importância e seriedade das análises e Licenças emitidas, questionando se o COPAM foi induzido ao erro

367

368

369

370

371

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

397

399

400

401

quando homologou da Licença em tela e que é necessário que os atos sejam analisados. Em seguida, a Conselheira Ligia ressaltou a importância da questão ambiental pois, se houve um investimento errado têmse a necessidade que seja visto uma forma de resolutiva para a questão, sem manter uma Licença errada, pois as implicações de uma suspenção ou revogação de Licenças Ambientais não é maior que os danos que podem ser levados para a população do entorno, bem como a questão ambiental. A mesma destaca que a Licença Ambiental é um instrumento de monitoramento, vindo para monitorar se o empreendimento está respondendo ao que se propõe, buscando a preservação do meio ambiente, não devendo o Conselho, aprovar por aprovar uma Licença, para não ter implicações, pois haverá implicações da mesma forma, já que o Ministério Público pode abrir ação para o fato em tela. O conselheiro Alexandre Bernardes Garcia enfatizou sobre a importância da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, pois sem a Certidão o empreendimento não conseguirá se instalar na área. Dr. Marcelo Cavalcanti informou que o requerente conseguiu revogação da cassação do Uso e Ocupação do Solo na justiça. O Conselheiro Alexandre Bernardes Garcia ressaltou que, mesmo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, existem outros impedimentos ambientais, enfatizando até que ponto seria interessante para o empreendedor insistir nessa área com tantas problemáticas ambientais. Após a discussão, o Plenário aprovou por maioria o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao cancelamento da Licença de Instalação. O Conselheiro Luis Eduardo, solicitou o registro em Ata a solicitação para que a SUDEMA revise todas as Licenças emitidas, até a presente data, para a mesma tipologia do empreendimento da Pauta 4.8. O Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves sugere que a discussão acerca da solicitação seja refletida e trazida como pauta na próxima Reunião. Dr. Marcelo Cavalcanti se acostou a proposta do Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves, ficando a discussão sobre o tema e proposituras para a 749° Reunião Ordinária. EXTRA-PAUTA: Discussão e deliberação sobre os processos de Compensação Ambiental e os procedimentos para aplicação dos recursos oriundos de medidas compensatórias em Unidades de Conservação, no âmbito da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, e outras providências. Conselheiro Relator: Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque – SUDEMA. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a Deliberação acerca dos procedimentos de processos de Compensação Ambiental. Houve abstenção dos Conselheiros Emanuel Vieira Gonçalves, Alexandre Bernardes Garcia e Igo Feitosa Nogueira. Na discussão do item, foi solicitada a retirada da Palavra Ordinária, quando lê-se Reunião Ordinária, assim como retirar a palavra TAC, permanecendo apenas TCCA, instrumento previsto para os Procedimentos de Compensação Ambiental, materia da votação. Item 5 - Franqueamento da Palavra. Item 6 - Encerramento dos Trabalhos. O 398 Presidente substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 748ª Reunião Ordinária, agradecendo a presenca de todos, e convocando para a 749^a Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 11 de Abril de 2023. **Assim sendo, eu Roanny Viana de Barros,** Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos 402 Conselheiros.

Isis Rafaela Rodrigues da Silva Presidente do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM		Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro – CREA	Raimundo Nonato Lopes Sousa Cons. Suplente – CREA	Ronilson José da Paz <i>Conselheiro – IBAMA</i>		Alexandre Bernardes Garcia Cons. Suplente – IBAMA
Igo Feitosa Nogueira Conselheiro – CREA	Maria do Carmo R. de Medeiros Cons. Suplente – CREA	Joanna Regis Nóbrega Conselheira – SUDEMA		Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
Antonio Pedro Ferreira Sousa Conselheiro – CREA	João Bosco Burgos Costa Cons. Suplente – CREA	Maria Christina V. Vasconcelos Conselheira – SUDEMA		José Humberto de A. G. Filho Cons. Suplente – SUDEMA

		Lucas Coutinho	Priscila Marsicano Soares
		Fernandes	Negri
Euzivan Lemos Alves	Diego Nunes Valadares	Conselheiro –	Cons. Suplente –
Conselheiro – CREA	Cons. Suplente – CREA	SUDEMA	SUDEMA
		Eloízio Henrique H.	Umbelino J. Peregrino de
Luis Eduardo de		Dantas	Albuquerque
Vasconcelos Chaves	Domingos Lélis Filho	${\it Conselheiro}-$	Cons. Suplente –
Conselheiro – CREA	Cons. Suplente – CREA	SUDEMA	SUDEMA
Marcelo Antônio C.	Ítalo Ricardo Amorim		
Cavalcanti de	Nunes	Claudia Coutinho	Luciano da Nóbrega
Albuquerque	Cons. Suplente –	Nóbrega	Pereira
Conselheiro – SUDEMA	SUDEMA	Conselheira – ABES	Cons. Suplente – ABES
Gabriella Donato de	Pablo Fonsêca Guedes	Maria do Socorro de	
Oliveira Lima	Pereira Máximo	Brito Silva	Emanuel Vieira Gonçalves
Conselheira - IPHAEP	Cons. Suplente – IPHAEP	Conselheira – CIEP	Cons. Suplente – CIEP
	•		
Romulo Hamad	Raimundo Gilson Vieira		
Pereira	Frade	João Batista da Silva	Ligia Maria de Medeiros
Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	Conselheiro – APAN	Cons. Suplente – APAN
			1
Dra. Fabiana Maria		Efraim de Araújo	Pedro Patrício de Souza
Lobo da Silva		Morais	Júnior
Conselheiro - MPPB	Cons. Suplente – MPPB	Conselheiro - SEDAP	Cons. Suplente – SEDAP

⁴⁰³ Publicada no DOE em 12 de abril de 2023.

9